



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO/ES – PMVIVA/ES, com sede a Rua Lourenço de Martins, nº 190, Centro, Vila Valério/ES, torna público que realizará CREDENCIAMENTO de Leiloeiros Oficiais, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, objetivando a escolha de leiloeiro oficial por sorteio em sessão pública, para a prestação dos serviços de alienação de bens móveis inservíveis e imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, com amparo legal no Decreto Municipal nº 51/2024, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, Decreto Federal nº 22.427, de 01/02/1933, Instrução Normativa/DREI nº 52/2022, de 29/07/2022, bem como demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos que o integram e complementam.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - Processo nº 02615/2025 – Credenciamento nº 001/2025.

2 – Critério de Seleção: Sorteio

3 - Objeto: CREDENCIAMENTO de leiloeiros oficiais para a prestação dos serviços de alienação de bens móveis inservíveis e imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, conforme especificações contidas no termo de referência, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4 – Do Grupo de Trabalho: Comissão de Contratação – Decreto nº 007/2025.

5 – Da Regência Legal: A Seleção Pública obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 74, IV c/c artigo 79, I da Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal nº 51/2024, Decretos Federais nº 21.981, de 19/10/1932 e Decreto nº 22.427, de 01/02/1933, Instrução Normativa/DREI nº 52/2022, de 29/07/2022 e demais normas pertinentes à matéria.

II - SESSÃO PÚBLICA

Data da Sessão Pública: Dia: 09 de março de 2026.

Horário: 12:00 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025

Local: Sala do Setor de Licitações, Rua Lourenço de Martins, nº 190, Centro, Vila Valério/ES.

Período de recebimento da documentação: A partir da publicação do edital até **09/03/2026**, no Protocolo Geral da PMVIVA, de segunda a quinta, de 11 às 17h, e, às sextas, de 7 às 12h.

2.1. As inscrições para o credenciamento permanecerão abertas durante a vigência do Edital.

2.1.1. Os Pedidos de Credenciamento protocolados a partir da data da sessão pública terão sua classificação fixada por ordem de protocolo, pela data e hora, não sendo mais necessária a realização de novo sorteio.

2.1.2 - Os novos credenciados, sucessivamente, passam a serem classificados como último entre os que ainda não realizaram nenhum Leilão.

III – DIVULGAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

3.1. Os interessados em participar do credenciamento deverão retirar o Edital no sítio eletrônico **<https://www.vilavalerio.es.gov.br>**, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes ao Credenciamento no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico acima informado, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

3.2. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura ou através do e-mail: **semaf.licitacoes@vilavalerio.es.gov.br**, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, de segunda a quinta, de 11 às 17h, e às sextas, de 7 às 12h, indicando no preâmbulo da mensagem o nome completo, CPF, número do Edital e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

3.3. A impugnação do edital deverá ser dirigida à Comissão de Contratação, indicando os números do Credenciamento e do Processo Administrativo.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Vila Valério **<https://www.vilavalerio.es.gov.br>** pela Comissão de Contratação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto as atualizações das informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025

3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pela Comissão de Contratação.

3.6. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso será definida nova data para realização do certame.

3.7. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, de acordo com Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração n.º 52/2022, de 29/07/2022, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

4.1.1 Será admitida a participação de leiloeiro registrado como empresário individual, nos termos do art. 58 da IN DREI nº 52, de 2022.

4.2. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma do artigo 14, III da Lei 14.133/21.

4.3. Conforme art. 9º, §1º da Lei Federal 14.133/21, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.4. Não poderá participar leiloeiro que esteja com sua inscrição suspensa na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES.

4.5. O leiloeiro deverá ter comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto deste credenciamento.

V - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser protocolados no Protocolo Geral da PMVIVA até o dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública, em envelope



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

lacrado e indevassável, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO/ES
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROPONENTE
CPF:
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.2 - Não serão aceitos os envelopes de Documentos de Habilitação entregues na PMVIVA/ES sem protocolar.

5.3 - Poderão ser acessados os envelopes de Documentos de Habilitação dos leiloeiros que encaminharem os mesmos via CORREIOS.

5.4 - A Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma.

VI - DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO ENVELOPE, JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E SORTEIO DOS CREDENCIADOS

6.1.1 - **Até às 12:00h do dia 09 de março de 2026**, a Comissão de Contratação receberá os envelopes lacrados e inviolados de cada proponente e iniciará a sessão pública, apresentando aos presentes os envelopes entregues dentro do prazo previsto neste Edital, para rubrica de todos.

6.1.2 - Abertos os trabalhos da reunião pelo Presidente da Comissão de Contratação, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentados, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos leiloeiros oficiais participantes.

6.1.3 - Para a prática dos atos previstos neste edital, o interessado poderá fazer-se representar por representante devidamente constituído, que deverá portar **Procuração e Documento de Identificação (preferencialmente fora do envelope)** na qual constem poderes específicos para representação do interessado no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025

6.1.3.1 – O comparecimento dos proponentes na sessão pública é facultativo.

6.1.4 - A Comissão de Contratação abrirá os envelopes e depois de verificados, seus conteúdos serão rubricados juntamente com os representantes que assim o desejarem.

6.1.5 - Após a rubrica dos documentos, a Comissão de Contratação oportunizará aos representantes presentes a possibilidade de analisar a documentação dos demais proponentes.

6.1.6 - A Comissão de Contratação efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital, e procederá com a realização do sorteio dos proponentes habilitados, cujo resultado, será registrado em Ata e publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

6.1.7 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, nos termos do Artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.8 - A sessão pública, a critério da Comissão de Contratação, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

6.2. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS À HABILITAÇÃO

6.2.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, sendo possível exigir o reconhecimento de firma quando houver dúvida de autenticidade (Art. 12, inciso V, da Lei 14.133/2021).

6.2.2. Os documentos de habilitação devem encontrar-se válidos na data de sua apresentação.

6.2.3. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão.

6.2.3.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal estadual, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

6.2.4. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

6.2.5. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela Comissão de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025

nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.2.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.2.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

6.2.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

6.2.7. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

6.3 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

6.3.1 - O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão de Contratação, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

6.3.2 - A Comissão de Contratação poderá conceder prazo adicional para complementar os documentos apresentados ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

6.3.3 - A Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

6.3.4 - Da análise da documentação recebida pela Comissão de Contratação, será lavrada ata circunstanciada e assinada por seus membros.

6.3.5 - Considerar-se-á habilitado(s) o(s) proponente(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

6.3.6 - Será desclassificado do credenciamento o leiloeiro oficial que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos no item VIII deste Edital.

6.3.7 - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

6.3.8 - A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de Leiloeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025

deverá ser comunicada imediatamente à Comissão de Contratação, no momento em que se verificar.

6.3.9 - Após adoção das providências pela Comissão de Contratação, todos os documentos serão juntados ao respectivo processo.

6.3.10 - A sessão de julgamento mencionada neste item, a critério da Comissão de Contratação, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior continuação dos procedimentos.

6.3.11 - Será lavrada Ata que conterà o registro das principais ocorrências da reunião, em especial a enumeração dos leiloeiros oficiais participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".

VII - DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 - A Comissão de Contratação, após análise da documentação dos proponentes e verificadas sua regularidade, passará para a fase do sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

7.2 – O sorteio dos proponentes credenciados será realizado no mesmo dia da sessão pública.

7.3 – Serão dispostos em um recipiente os nomes dos Leiloeiros Oficiais Habilitados, sendo que o primeiro nome a ser sorteado será o 1º Credenciado, e assim sucessivamente.

7.4 - Serão credenciados leiloeiros oficiais que tenham preenchido os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, utilizando-se como critério de classificação do profissional o sorteio realizado em sessão pública.

7.5 - Os credenciados comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação em leilões promovidos pela Prefeitura Municipal de Vila Valério, dentro do prazo de validade deste credenciamento, previsto neste edital, e serão designados mediante rodízio, observada a ordem de sequência devidamente estipulada através do sorteio.

7.6 - O Leiloeiro oficial que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

7.7 - Havendo descredenciamento de Leiloeiro oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

7.8 - As inscrições permanecerão abertas durante a vigência do Edital.

7.8.1 - Os Pedidos de Credenciamento protocolados a partir da data da sessão pública terão sua classificação fixada por ordem de protocolo, pela data e hora, não sendo mais necessária a realização de novo sorteio.

7.8.2 - Os novos credenciados, sucessivamente, passam a serem classificados como último entre os que ainda não realizaram nenhum Leilão.

7.8.3 - O resultado de habilitação, bem como a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio: <https://www.vilavalerio.es.gov.br>.

VIII - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 - Para promover a habilitação no procedimento, o leiloeiro deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

8.2 - A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, sendo possível exigir o reconhecimento de firma quando houver dúvida de autenticidade (Art. 12, inciso V, da Lei 14.133/2021).

8.3 - Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta a ser realizada pela Comissão de Contratação.

8.4 – REQUERIMENTO/FORMULÁRIO E HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.4.1 – Requerimento de Credenciamento (**Modelo Anexo 2**);

8.4.2 - Formulário de Dados Cadastrais (**Modelo Anexo 3**);

8.4.3 - Cópia do Documento de Identificação do proponente;

8.4.4 - Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa n.º 52, de 29/07/2022, expedida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025

8.4.5 - Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. **(Conforme o caso)**

8.5 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.5.1 - Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.5.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) **(Conforme o caso)**;

8.5.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional;

8.5.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do proponente;

8.5.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente;

8.5.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da abertura do edital, ou se não for empregador, declaração nestes termos;

8.5.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

8.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1 - Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns) **móveis e imóveis**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025

8.6.1.1 - O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, **e estar instruído com cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ções) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).**

8.7 – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES – (MODELO ANEXO 4)

8.7.1 - Declaração, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório;

8.7.2 – Declaração, sob as penas da lei, de que não foi declarado INIDÔNEO para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.7.3 - Declaração assinada pelo proponente de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento Público;

8.7.4 – Declaração para cumprimento do Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Das decisões da Comissão de Contratação relativas à habilitação ou inabilitação do participante, caberá recurso a ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou de lavratura da ata, conforme o caso. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, nos termos do Artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 - Serão considerados desde logo intimados os proponentes presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela Comissão de Contratação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

9.3 - Esse recurso deverá ser instruído com toda a matéria de fato e de direito a ser alegada pelo(a) recorrente, devendo ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES.

9.4 - Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

9.5 - A interposição do recurso será comunicada aos demais participantes através do site da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025

Prefeitura 01 (um) dia após o término do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

9.7 - O Chefe do Executivo apreciará o recurso, sendo a decisão fundamentada publicada no site da Prefeitura e da qual não cabe mais recurso.

9.8 - Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, o processo será encaminhado à autoridade competente para **Adjudicação e Homologação** do resultado do credenciamento, publicando-se os atos na imprensa oficial.

X - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

10.1 - Para ser credenciado, além da apresentação da documentação supracitada, o leiloeiro deverá também:

10.1.1 - Renunciar à comissão cujo pagamento seria de responsabilidade do Município, conforme prevê o art. 24 do Decreto 21.981, de 19/10/32;

10.2 - Fica vedada a retenção de objetos para possível pagamento de gastos realizados, bem como de prejuízos sofridos, pelo Leiloeiro, devendo todas suas despesas estar inclusas na Comissão que o mesmo fará jus com a venda dos bens públicos.

XI- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - A remuneração dos serviços será no importe de 5% (cinco por cento) do valor de cada bem arrematado, auferida dos arrematantes, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 24, do Decreto 21.981/32, sem qualquer ônus para o Município.

11.2 - As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital e termo de referencia (anexo I) correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

11.3 - Não cabe ao Município, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025

11.4 - Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte deste Município.

11.5 - Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

11.6 - O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

XII – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1 – O credenciamento terá vigência de **48 (quarenta e oito) meses**, contados da data da publicação da homologação do resultado do sorteio e ordenamento dos leiloeiros habilitados no rol de credenciados da Prefeitura Municipal de Vila Valério /ES.

12.1.1 - As inscrições permanecerão abertas durante a vigência do Edital.

12.1.2 – Os pedidos de credenciamento protocolados após a data da sessão pública constante do Capítulo II deste edital, terão sua classificação fixada por ordem de protocolo, pela data e hora, não sendo mais necessária a realização de novo sorteio.

12.1.3 - Os novos credenciados, sucessivamente, passam a serem classificados como último entre os que ainda não realizaram nenhum Leilão.

12.1.4 – O edital será republicado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação da homologação do processo, para garantir a publicidade efetiva do procedimento, conforme § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 51/2024.

XIII – DO CONTRATO

13.1 – Para a contratação do credenciado deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o disposto no Art. 72 da referida lei.

13.2 – O contrato a ser firmado com os leiloeiros terá vigência de **12 (doze) meses**, contados



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025

da data de sua assinatura.

13.2.1 – Os serviços serão executados, com atribuição de **01 (um) leilão para cada leiloeiro**, sucessivamente, dentro do prazo de vigência do credenciamento, mediante rodízio, respeitando a ordem de classificação conforme sorteio realizado na sessão pública.

13.2.2 - O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **05 (cinco) dias corridos**.

13.2.3 - O prazo de que trata o item 13.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

XIV - DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 - O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá ocorrer antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

14.2 - O descredenciamento por ato da Administração Pública poderá ocorrer, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) Por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) Pela aplicação de penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Idoneidade.

14.3 - A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

14.4 - A Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025

fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

14.5 - Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias corridos serão descredenciados.

14.6 - O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

14.7 - Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

XV - DAS PENALIDADES

15.1 - Se o leiloeiro se recusar a executar os serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas no Artigo 156, de Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

15.2. Pela recusa em executar suas atividades em consonância com os editais de leilão publicados, o leiloeiro será descredenciado e ficará impedido de contratar com o município de Vila Valério/ES por 5 (cinco) anos;

15.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

15.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na Lei nº 14.133/2021.

15.6 – Poderão ser aplicados ainda, as demais sanções previstas no Decreto n.º 21.981/32 e outras normas pertinentes à matéria.

XVI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

16.1 – As obrigações e responsabilidades das partes constam do Termo de Referência e Minuta do Contrato, partes integrantes deste edital.

XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025

17.1 - Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de Credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições nos documentos ou, de qualquer documento inserto nestas;

17.2 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, preservando o interesse do Município, revogar ou anular o presente Edital de Credenciamento, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes;

17.3 - As informações necessárias poderão ser buscadas no Setor de Licitações, no horário de expediente, de segunda à quinta-feira das 11h00min às 17h00min e sexta-feira de 07h00min às 12h00min.

17.4 - Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Contratação juntamente com a Secretaria Municipal de Administração.

17.5 - Os documentos apresentados no certame não serão devolvidos, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

17.6 - O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

17.7 - A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada e atualizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Vila Valério.

XVIII - CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE:

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO 2 – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO 3 – FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS (MODELO);

ANEXO 4 – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES;

ANEXO 5 – MINUTA DE CONTRATO.

Vila Valério/ES, 12 de fevereiro de 2026.

RANGEL KERNER

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025

ANEXO 2

CREDENCIAMENTO N° 001/2025

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Vila Valério:

Eu, _____, Leiloeiro (a) Oficial, natural de _____ Filho de _____ e _____, estado civil _____, inscrito (a) na JUCEES em __/__/__, sob o nº _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na Av./Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP: _____, telefone _____, e-mail _____, requiro a Vossa Senhoria

o credenciamento Profissional nesta Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, como Leiloeiro (a) Oficial, para prestação dos serviços de alienação de bens móveis inservíveis e imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES. Pelo presente, o Leiloeiro Oficial acima identificado vem requerer seu credenciamento em conformidade com o **Edital para Credenciamento nº 001/2025 – Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES**, juntando a documentação exigida devidamente assinada e rubricada.

Nestes termos, pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025

ANEXO 3

CREDENCIAMENTO N° 001/2025

FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS

LEILOEIRO (A) OFICIAL

NOME: _____, NACIONALIDADE: _____, ESTADO CIVIL: _____, PROFISSÃO:
_____, DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ RG: _____, ÓRGÃO EMISSOR:
_____ UF: _____ CPF: _____

ESCOLARIDADE: _____, CURSO: _____, NOME DA INSTITUIÇÃO:
_____, DATA DE CONCLUSÃO: ____/____/____.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NA JUCEES: _____.

Endereços: Preencher e assinalar com um "X" qual deve ser utilizado em seu cadastro.

() Residencial:

Rua: _____ Número: _____, Complemento: _____ CEP: ____ Município:
_____ Telefone nº: _____ Celular nº: _____ E-mail: _____.

() Profissional:

Rua: _____ Número: _____, Complemento: _____ CEP: _____
Município: _____

Telefone nº: _____ Celular nº: _____ E-mail: _____.

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO 4

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Eu, _____ Leiloeiro (a) Oficial, portador (a) da matrícula na JUCEES
nº _____ CPF nº _____ RG nº _____.

DECLARO, sob as penas da Lei, que:

- Cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório;
- Não me encontro inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Que recebi e/ou obtive acesso a todos os documentos e tomei conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento Público;
- Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133/2021, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Vila Valério/ES, **XXX** de **XXXXXXX** de 2025.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025

ANEXO 5
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° XX/2025

CREDENCIAMENTO N° 001/2025

FUNDAMENTO: Art. 74, IV da Lei n° 14.133/2021

Processo n° 02615/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO -
PMVIVA/ES E O (A) SR. (A) XXXXXXXX, NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O
FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lourenço de Martins, n° 190, Centro – Vila Valério/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 01.619.232/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antonio Dias Pereira, n° 261, Bairro Boa Vista, Sede do Município de Vila Valério/ES, portador do CPF n° 097.877.627-58, CI n° 1.083.516 SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) xxxxxx, **Leiloeiro(a) Oficial**, CPF n° xxxxxx, RG n° xxxxxx, residente na rua xxxxxx, n° xxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxx, CEP: xxxxx, Telefone: xxxxx, e-mail: xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, nas determinações previstas pela Lei n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 51/2024, Decreto Federal n° 21.981, de 19/10/1932, Decreto Federal n° 22.427, de 01/02/1933, Instrução Normativa/DREI n° 52/2022, de 29/07/2022, **Processo n° 02615/2025 – Credenciamento n° 001/2025**, bem como demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de Leiloeiro(a) Oficial para a prestação dos serviços de alienação de bens móveis inservíveis e imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES**, conforme especificações contidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025

no termo de referência, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de **Credenciamento nº 001/2025 e seus anexos**, que integra o presente Contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo nº 02615/2025**, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - A remuneração dos serviços será no importe de **5% (cinco por cento) do valor de cada bem arrematado**, auferida dos arrematantes, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 24, do Decreto 21.981/32, sem qualquer ônus para o Município.

3.2 - As despesas com a realização dos trabalhos mencionados no edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

3.3 - Não cabe ao Município, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

3.4 - Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte deste Município.

3.5 - Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

3.6 - O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

3.7 - Os bens serão vendidos, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

3.8 - O leiloeiro deverá recolher ao Contratante, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025

Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei.

3.9 - O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.

3.10 - A comissão paga pelo (s) arrematante deverá ser de responsabilidade do leiloeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

5.1 – Para a contratação do credenciado deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o disposto no Art. 72 da referida lei.

5.2 – O contrato a ser firmado com os leiloeiros terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

5.2.1 – Os serviços serão executados, com atribuição de **01 (um) leilão para cada leiloeiro**, sucessivamente, dentro do prazo de vigência do credenciamento, que é de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da publicação da homologação do resultado do sorteio e ordenamento dos leiloeiros habilitados no rol de credenciados da PMVIVA, mediante rodízio, respeitando a ordem de classificação conforme sorteio realizado na sessão pública.

5.2.2 - O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **05 (cinco) dias corridos**.

5.2.3 - O prazo de que trata o item 5.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços deverá ser feita de acordo com o indicado no edital de credenciamento e seus anexos, e será acompanhada pela Comissão Especial de Acompanhamento do Leilão.

6.2 - Os leiloeiros oficiais deverão ser devidamente registrados na Junta Comercial, para a prestação de serviços de organização, divulgação e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

6.3 - Os serviços a serem executados pelos leiloeiros oficiais credenciados compreendem, de forma geral:

- 1 - Avaliação preliminar dos bens a serem alienados, mediante vistoria e análise documental, em conjunto com a Comissão designada pela Administração;
- 2 - Organização e catalogação dos bens a serem leiloados, com descrição detalhada, fotos e informações pertinentes para divulgação pública;
- 3 - Divulgação do leilão, por meio de publicações eletrônicas e impressas, obedecendo à legislação vigente e garantindo ampla publicidade e transparência;
- 4 - Condução do leilão, de forma presencial ou eletrônica, conforme determinação da Administração, assegurando lisura, competitividade e igualdade de condições entre os participantes;
- 5 - Emissão da ata do leilão e encaminhamento dos resultados à Prefeitura Municipal, incluindo os valores obtidos e os compradores habilitados;
- 6 - Acompanhamento dos pagamentos e repasse à Prefeitura dos valores arrecadados, deduzidas as comissões devidas ao leiloeiro, conforme condições pactuadas;
- 7 - Entrega dos bens alienados aos arrematantes, conforme prazos e condições estabelecidas no edital do leilão.

6.4 - A execução dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda da Administração, mediante chamamento dos leiloeiros credenciados e distribuição das oportunidades de forma isonômica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025

garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 - Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e sua equipe, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;

8.1.2 - Aprovar a minuta do Edital de Leilão, quando apresentada pelo leiloeiro oficial contratado;

8.1.3 - Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

8.1.4 - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

8.1.5 - Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

8.1.6 - Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão;

8.1.7 - Disponibilizar, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva;

8.1.8 - Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões.

8.2. Constituem obrigações do LEILOEIRO:

8.2.1 - Realizar o Leilão em dia e hora previamente informados pela Comissão Especial de Acompanhamento do Leilão deste Município, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

8.2.2 - Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025

próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo;

8.2.3 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de VILA VALÉRIO/ES, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

8.2.4 - Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prefeitura Municipal de VILA VALÉRIO/ES, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;

8.2.5 - A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.2.6 - Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante;

8.2.7 - Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas apazadas em conjunto;

8.2.8 - Dar ciência a Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

8.2.9 - Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

8.2.10 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente, na praça de realização do leilão e região de abrangências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025

8.2.11 – Elaboração do Edital de leilão, que deverá ser avaliado e aprovado previamente pela Comissão Especial de Acompanhamento do Leilão, bem como a realização das publicações previstas na Lei nº 14.133/2021;

8.2.12 – Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados;

8.2.13 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

8.2.14 - Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens;

8.2.15 - Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;

8.2.16 - Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do Detran;

8.2.17 - Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;

8.2.18 - Providenciar a descaracterização dos veículos da Prefeitura Municipal de VILA VALÉRIO/ES /ES, arrematados;

8.2.19 - Reproduzir e distribuir editais antes e durante o leilão;

8.2.20 - Elaborar, assinar, e oferecer à Prefeitura, ao fim do Leilão que presidir Ata de realização da Sessão Pública, informando todos os acontecimentos, bem como apuração, arrematantes e valores, devidamente assinada pelos presentes, relatórios e demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão do processo licitatório que presidir;

8.2.21 – A Ata deverá ser entregue a Comissão Especial de Acompanhamento do Leilão, após



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025

o encerramento da Sessão;

8.2.22 - Emitir as notas de arrematação dos bens em nome dos titulares dos lances vencedores.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A prestação dos serviços será acompanhada por servidor(es) designado(s) pela Secretaria solicitante, a quem caberá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao superior imediato da PMVIVA/ES, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.3 – Fica designado para **FISCAL DO CONTRATO o Sr. DENIVAL MONTEIRO DOS REIS.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Se o leiloeiro se recusar a executar os serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas no Artigo 156, de Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

10.2. Pela recusa em executar suas atividades em consonância com os editais de leilão publicados, o leiloeiro será descredenciado e ficará impedido de contratar com o Município de Vila Valério/ES por 5 (cinco) anos;

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na Lei nº 14.133/2021.

10.6 – Poderão ser aplicadas ainda, as demais sanções previstas no Decreto n.º 21.981/32 e outras normas pertinentes a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má-fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização, sem prejuízo do disposto no art. 137, I ao IX, da Lei nº. 14.133/2021.

12.2 - O CONTRATO poderá ser rescindido por uma das partes, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 - A Administração do órgão CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão antecipada do CONTRATO:

- a) unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas da Lei Federal 14.133/21, com suas alterações.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a administração do órgão CONTRATANTE.
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

13.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual a Lei nº 14.133/2021, sendo que os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025

para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vila Valério/ES, XX de XXXXXX de 2025.

DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxx

Leiloeiro(a)
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

**PREFEITURA MUI
ESTADC****VILA VALÉRIO
SANTO****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1.1 – Constitui-se objeto deste CREDENCIAMENTO de leiloeiros oficiais para a prestação dos serviços de alienação de bens móveis inservíveis e imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, conforme especificações contidas no termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - O credenciamento de leiloeiros oficiais justifica-se pela necessidade de promover a alienação de bens móveis inservíveis e imóveis pertencentes à Administração Municipal, os quais se encontram obsoletos, danificados, antieconômicos ou sem condições de uso, e, portanto, não atendem mais às demandas operacionais dos diversos setores da Prefeitura.

2.2 - A realização de leilões por profissionais habilitados e credenciados assegura a observância dos princípios da legalidade, publicidade, transparência e eficiência administrativa, além de possibilitar maior competitividade e obtenção de melhor retorno financeiro para o Município.

2.3 - O modelo de credenciamento permite que a Administração disponha de uma relação de leiloeiros aptos a serem convocados conforme a necessidade, garantindo celeridade nos processos e evitando a paralisação de atividades decorrentes do acúmulo de bens inservíveis. Assim, o procedimento visa otimizar a gestão patrimonial e contribuir para a correta destinação dos bens públicos, conforme determina a legislação vigente.

3. DO OBJETIVO

3.1 - Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as regras para o Edital de CREDENCIAMENTO de leiloeiros oficiais para a prestação dos serviços de alienação de bens móveis inservíveis e imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, conforme especificações contidas no termo de referência.



4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	Quantidade	Valor Total
01	Leiloeiros oficiais para a prestação dos serviços de alienação de bens móveis inservíveis, e imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES	Serviço	Por demanda	5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação de cada bem

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

5.1 - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

5.2 - Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste edital.

5.3 - Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

5.4 - Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

5.5 - Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

5.6 - A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis inservíveis e imóveis



realizadas pela Comissão Especial de Acompanhamento do Leilão poderão ser revistas a qualquer tempo.

6. DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

6.1 - Os bens serão vendidos, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

6.2 - O leiloeiro deverá recolher ao Contratante, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei;

6.3 - O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.

6.4 - A comissão paga pelo (s) arrematante deverá ser de responsabilidade do leiloeiro.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e sua equipe, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;

7.1.2 - Aprovar a minuta do Edital de Leilão, quando apresentada pelo leiloeiro oficial contratado.



7.1.3 - Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

7.1.4 - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

7.1.5 - Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

7.1.6 - Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

7.1.7 - Disponibilizar, caso o bem a ser leiloadado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

7.1.8 - Ceder sua instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões.

7.2. Constituem obrigações do LEILOEIRO:

7.2.1 - Realizar o Leilão em dia e hora previamente informados pela Comissão Especial de Acompanhamento do Leilão deste Município, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

7.2.2 - Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloadados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.

7.2.3 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de VILA VALÉRIO/ES, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

7.2.4 - Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prefeitura Municipal de VILA VALÉRIO/ES, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;

7.2.5 - A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância



das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7.2.6 - Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

7.2.7 - Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas apazadas em conjunto.

7.2.8 - Dar ciência a Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

7.2.9 - Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

7.2.10 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente, na praça de realização do leilão e região de abrangências.

7.2.11 – Elaboração do Edital de leilão, que deverá ser avaliado e aprovado previamente pela Comissão Especial de Acompanhamento do Leilão, bem como a realização das publicações previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.2.12 – Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

7.2.13 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

7.2.14 - Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens;



7.2.15 - Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;

7.2.16 - Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do Detran;

7.2.17 - Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;

7.2.18 - Providenciar a descaracterização dos veículos da Prefeitura Municipal de VILA VALÉRIO/ES /ES, arrematados.

7.2.19 - Reproduzir e distribuir editais antes e durante o leilão.

7.2.20 - Elaborar, assinar, e oferecer à Prefeitura, ao fim do Leilão que presidir Ata de realização da Sessão Pública, informando todos os acontecimentos, bem como apuração, arrematantes e valores, devidamente assinada pelos presentes, relatórios e demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão do processo licitatório que presidir;

7.2.21 – A Ata deverá ser entregue a Comissão Especial de Acompanhamento do Leilão, após o encerramento da Sessão;

7.2.22 - Emitir as notas de arrematação dos bens em nome dos titulares dos lances vencedores

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 - Somente serão admitidos a participar da Seleção Pública os interessados que atenderem a todas as exigências contidas no futuro edital e nos seus anexos.

8.2. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma do artigo 14, III da Lei 14.133/21.

8.3. Conforme art. 9º, §1º da Lei Federal 14.133/21, não poderá participar, direta ou



indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

8.4 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto deste credenciamento.

9. DA REGÊNCIA LEGAL

9.1. A Seleção Pública obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 74, IV c/c artigo 79 da Lei Federal 14.133/21.

10. ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - O presente credenciamento tem por objeto a habilitação de leiloeiros oficiais, devidamente registrados na Junta Comercial, para a prestação de serviços de organização, divulgação e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2 - Os serviços a serem executados pelos leiloeiros oficiais credenciados compreendem, de forma geral:

10.2.1 Avaliação preliminar dos bens a serem alienados, mediante vistoria e análise documental, em conjunto com a Comissão designada pela Administração;

10.2.2 Organização e catalogação dos bens a serem leiloados, com descrição detalhada, fotos e informações pertinentes para divulgação pública;

10.2.3 Divulgação do leilão, por meio de publicações eletrônicas e impressas, obedecendo à legislação vigente e garantindo ampla publicidade e transparência;

10.2.4 Condução do leilão, de forma presencial ou eletrônica, conforme determinação da Administração, assegurando lisura, competitividade e igualdade de condições entre os participantes;

10.2.5 Emissão da ata do leilão e encaminhamento dos resultados à Prefeitura



Municipal, incluindo os valores obtidos e os compradores habilitados;

10.2.6 Acompanhamento dos pagamentos e repasse à Prefeitura dos valores arrecadados, deduzidas as comissões devidas ao leiloeiro, conforme condições pactuadas;

10.2.7 Entrega dos bens alienados aos arrematantes, conforme prazos e condições estabelecidas no edital do leilão.

10.3 - A execução dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda da Administração, mediante chamamento dos leiloeiros credenciados e distribuição das oportunidades de forma isonômica, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA

11.1 - O credenciamento terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da publicação da homologação do resultado do sorteio e ordenamento dos leiloeiros habilitados no rol de credenciados da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES.

11.2 – O contrato a ser firmado com os leiloeiros terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 14.133/2021.

12. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A prestação dos serviços será acompanhada por servidor (es) designado (s) pela(s) Secretaria(s) solicitante(s), a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos fornecimentos;

12.2 - As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos deverão ser



solicitadas ao superior imediato da PMVIVA/ES, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.4 – Fica designado(a) para **FISCAL DOS CONTRATOS a Sr. DENIVAL MONTEIRO DOS REIS**

13. DAS PENALIDADES

13.1 - Se o leiloeiro se recusar a executar os serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas no Artigo 156, de Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

13.2. Pela recusa em executar suas atividades em consonância com os editais de leilão publicados, o leiloeiro será descredenciado e ficará impedido de contratar com o município de Vila Valério/ES por 5 (cinco) anos;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Lei nº 14.133/2021.

13.6 – Poderão ser aplicadas ainda, os demais sanções previstas no Decreto n.º 21.981/32 e outras normas pertinentes a matéria.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - - Fica estabelecido que a simples apresentação da documentação pelo interessado implique na aceitação incondicional de todos os itens do presente Edital, não aceitando a Comissão Permanente de Licitação qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo.

14.5 - As dúvidas, informações, esclarecimentos e os questionamentos elaborados

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO



**VILA VALÉRIO
SANTO**



pelas empresas participantes do presente certame e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço constante do preâmbulo deste Edital, com base nas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

14.3 - O Município de Vila Valério poderá revogar o Processo de Credenciamento de Leiloeiros, ou ainda anulá-lo, nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/2021

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1 - Secretaria Municipal de Administração.

Assinado por RANGEL KERNER
123.***.***_**
MUNICÍPIO DE VILA VALERIO
14/10/2025 08:40:17

RANGEL KERNER

Secretário Municipal de Administração



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Lei 14.133)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: 2615/2025

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Trata-se de Chamada Pública para CREDENCIAMENTO de leiloeiros oficiais para a prestação dos serviços de alienação de bens móveis inservíveis e imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, conforme especificações contidas no termo de referência.

2.2. A presente necessidade tem por objetivo realizar o credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente registrados na Junta Comercial, para a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES. O credenciamento visa selecionar profissionais habilitados para conduzir, organizar e executar os leilões públicos, observando a legislação vigente, de forma a assegurar transparência, economicidade e eficiência na alienação dos bens públicos.

3. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUI **VILA VALÉRIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1. A pretendida contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual, tendo em vista que o Município ainda não elaborou o seu PCA.

3.2. O Município encontra-se em processo de adequação para a realização do Plano Anual de Contratação.

4. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), tendo em vista que são dotados de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos:

5.1.1. Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, de acordo com Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração n.º 72/2019, de 05/12/2013, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O credenciamento terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da publicação da homologação do resultado do sorteio e ordenamento dos leiloeiros habilitados no rol de credenciados da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES.

6.2 - Os Leiloeiros habilitados com seu credenciamento homologado pela



PREFEITURA MUI **VILA VALÉRIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES serão ordenados conforme o sorteio realizado na sessão pública de credenciamento, e este ordenamento será utilizado de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

6.3 - O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido pela Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de classificação do sorteio.

6.4 - Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.5 - Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

6.6 - Não cabe à Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.

6.7 - Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES.

6.8 - O LEILOEIRO renuncia expressamente a Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal n.º 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

6.9 - O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas,



PREFEITURA MUI **VILA VALÉRIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020).

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

7.2. Neste caso, a formatação do serviço se faz através de histórico de necessidade do município; da configuração do evento e seu tempo de duração; da inviabilidade de competição no quesito artístico e na possibilidade de contratações que atendam o perfil do Evento. No entanto, como não há critério de concorrência disputa, foi feito um levantamento com base no credenciamento anterior realizado pelo Município.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser



PREFEITURA MUI **VILA VALÉRIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

8.2. Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

8.3. Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.



PREFEITURA MUI **VILA VALÉRIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.4. No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

8.5. Sendo assim, parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

9.1. O objeto do presente credenciamento — prestação de serviços de leiloeiro oficial para alienação de bens móveis inservíveis — não comporta parcelamento, tendo em vista que se trata de serviço de natureza singular, a ser prestado por profissionais autônomos devidamente registrados na Junta Comercial, conforme disposto no Decreto nº 21.981/1932.

9.2. O credenciamento visa apenas habilitar diversos profissionais aptos a serem convocados conforme a necessidade da Administração, não havendo divisão física ou técnica do objeto que justifique o fracionamento.

9.3. Além disso, o credenciamento, por si só, já assegura a ampla participação de



PREFEITURA MUI **VILA VALÉRIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

interessados, garantindo a competitividade e atendendo ao princípio da economicidade, motivo pelo qual o parcelamento do objeto é desnecessário e inaplicável neste caso.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com o presente credenciamento, a Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES pretende alcançar os seguintes resultados:

10.1.1- Regularização e otimização da gestão patrimonial, por meio da alienação adequada e transparente de bens móveis considerados inservíveis, imóveis, obsoletos ou antieconômicos ao serviço público.

10.1.2 - Garantia de transparência e publicidade em todo o processo de venda, observando os princípios da administração pública e a legislação vigente, assegurando igualdade de oportunidades aos interessados.

10.1.3 - Aumento da arrecadação municipal, por meio da venda de bens por meio de leilões públicos, obtendo o melhor valor possível de mercado e contribuindo para a recomposição do erário.

10.1.4 - Redução de custos administrativos e de manutenção, ao eliminar despesas com armazenagem, vigilância ou conservação de bens sem utilidade.

10.1.5 - Disponibilidade de leiloeiros credenciados e aptos a atuar sempre que houver necessidade, garantindo celeridade na execução dos leilões e continuidade administrativa.

10.1.6 - Cumprimento das normas legais e dos princípios da eficiência e economicidade, assegurando que o processo de alienação ocorra com segurança jurídica e operacional.



PREFEITURA MUI **VILA VALÉRIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

11.2. A Administração indicará de forma precisa, individual e nominal o responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

12. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

12.1. Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo.

13. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	Quantidade	Valor Total
01	Leiloeiros oficiais para a prestação dos serviços de alienação de bens móveis inservíveis, e imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES	Serviço	Por demanda	5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação de cada bem



PREFEITURA MUI **VILA VALÉRIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. NAO É POSSIVEL FAZER UMA ESTIMATIVA DE PREÇO, HAJA VISTA QUE os pagamentos das comissões ao mesmo serão efetuados pelo arrematante sobre o percentual dos bens arrematados, de acordo com o resultado do presente certame.

15. POSSIVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. A execução do presente credenciamento não gera impactos ambientais diretos ou significativos, uma vez que o objeto trata apenas da prestação de serviços administrativos e operacionais de leiloeiros oficiais, voltados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio municipal.

15.2. Entretanto, de forma indireta, o procedimento contribui positivamente para a gestão ambiental, ao possibilitar a destinação adequada de materiais e equipamentos obsoletos, evitando o acúmulo de bens sem utilidade em depósitos públicos e reduzindo riscos de contaminação ou descarte irregular.

15.3. Além disso, os leilões podem permitir que bens ainda aproveitáveis sejam reutilizados por terceiros, promovendo a reciclagem e o reaproveitamento de recursos materiais, em consonância com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

16.1. O Estudo Preliminar trouxe informações importantes acerca da Chamada Pública para CREDENCIAMENTO de leiloeiros oficiais para a prestação dos serviços de alienação de bens móveis inservíveis e imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, conforme especificações contidas no termo de referência.



PREFEITURA MUI **VILA VALÉRIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.2. Diante da necessidade apresentada e considerando as justificativas técnicas constantes no termo de referência, conclui-se pela viabilidade e conveniência da realização do credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente registrados na Junta Comercial, para a prestação dos serviços de alienação de bens móveis inservíveis e imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES.

16.3. O credenciamento se mostra como o meio mais adequado, transparente e eficiente para a seleção de profissionais habilitados, garantindo a ampla concorrência e o atendimento ao interesse público, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

16.4. A medida visa assegurar a correta destinação dos bens inservíveis e imóveis, proporcionando receita adicional ao Município, além de promover a gestão patrimonial responsável e o uso racional dos recursos públicos.

Assinado por LUDIMILA CALEGARI
147.***.***.***
MUNICÍPIO DE VILA VALERIO
14/10/2025 09:06:41

Ludimila Calegari
Chefe de Gabinete

Vila Valério/ES, 13 de outubro de 2025.

Assinado por ANA PAULA BORTOLOTTI 147.***.***.***
MUNICÍPIO DE VILA VALERIO
14/10/2025 10:06:33

Ana Paula Bortolotti
Gerente Administrativo

De acordo:

Assinado por RANGEL KERNER
123.***.***.***
MUNICÍPIO DE VILA VALERIO
14/10/2025 08:37:28

RANGEL KERNER
Secretário Municipal de Administração